

## **Lei n.º 1283**

### **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos com Equipamentos de recepção dos sinais de TV.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com a aquisição de equipamentos para melhor recepção dos sinais de TV e retransmissão á população do Município.

Art.2º - As Despesas efetuadas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0203.0307021104-4120, já existente no corrente orçamento.

Art.3º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01.12.93.

Cachoeira de Minas, 17 de Dezembro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal